

acidente de trabalho ou acto de terceiro que tenha determinado incapacidade temporária ou definitiva para o exercício da actividade profissional, ou morte, o autor deve identificar na petição a sua qualidade de beneficiário da Segurança Social ou a do ofendido e a instituição ou instituições pelas quais se encontra abrangido.

2 — As instituições de segurança social competentes para a concessão das prestações são citadas para, no prazo da contestação, deduzirem pedido de reembolso de montantes que tenham pago em consequência dos eventos referidos no número anterior.

3 — A apresentação do pedido de reembolso é notificada às partes, que poderão, nos oito dias subsequentes, responder o que se lhes oferecer.

4 — Todas as provas devem ser oferecidas com a petição e as respostas.

5 — Se o autor não tiver dado cumprimento ao disposto na parte final do n.º 1, deve o juiz convidá-lo a fazê-lo no prazo que lhe fixar, sob pena de a instância ficar suspensa, findo esse prazo.

Artigo 2.º

Pedido de reembolso de prestações em acção penal

1 — Em todas as acções penais por actos que tenham determinado incapacidade para o exercício da actividade profissional, ou morte, o Ministério Público, quando deduza acusação ou se pronuncie sobre a acusação particular, deve indicar a qualidade de beneficiário da Segurança Social do ofendido e identificar a instituição ou instituições que o abranjam, elementos que são apurados no inquérito preliminar ou na instrução.

2 — As instituições de segurança social, nos casos abrangidos por este diploma, são tidas como lesadas nos termos e para os efeitos do artigo 74.º do Código do Processo Penal.

3 — Recebida a acusação, a autoridade judiciária deve informar a instituição de segurança social que abranja o beneficiário da possibilidade de deduzir o

pedido de reembolso dos valores que tenha pago ao ofendido, em consequência dos eventos referidos no n.º 1 e das formalidades a observar.

Artigo 3.º

Citação do Centro Nacional de Pensões

No caso de morte, ou se a incapacidade para o trabalho revestir a forma de invalidez, é ainda citado ou informado, conforme os casos, o Centro Nacional de Pensões.

Artigo 4.º

Responsabilidade solidária

1 — Os devedores da indemnização são solidariamente responsáveis, até ao limite do valor daquela, pelo reembolso dos montantes que tenham sido pagos pelas instituições.

2 — Se a situação económica do devedor o justificar, o juiz pode autorizar o pagamento em prestações da importância em dívida.

Artigo 5.º

Revogação

É revogado o Decreto-Lei n.º 162/77, de 21 de Abril.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 26 de Janeiro de 1989. — *Aníbal António Cavaco Silva* — *Joaquim Fernando Nogueira* — *José Albino da Silva Peneda*.

Promulgado em 9 de Fevereiro de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendado em 9 de Fevereiro de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração

De harmonia com o disposto na parte final do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do mesmo diploma:

ção 3. do mesmo diploma.

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea				
01	01	01	8.01.0	01.00		Gabinetes dos membros do Governo			
				01.02		Gabinete do Ministro			
				44.00		Gabinete			
				44.09		Remunerações certas e permanentes:			
						Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	68	(a)
						Outras despesas correntes:			
						Diversas:			
					X	Remuneração extraordinária.....	68	-	(a)

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial		
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações			
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea						
02	01	02				Auditoria jurídica					
						Remunerações certas e permanentes:					
						01.00					
						01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	14	(a)	
						23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes	-	177	(a)	
						44.00	Outras despesas correntes:				
						44.09	Diversas:				
						X	Remuneração extraordinária.....	191	-	(a)	
						03	Serviço de Organização e Gestão de Pessoal				
							04.00	Alimentação e alojamento	-	230	(a)
							28.00	Aquisição de serviços — Encargos das instalações	-	174	(a)
							44.00	Outras despesas correntes:			
		44.09					Diversas:				
		X					Remuneração extraordinária.....	404	-	(a)	
		04				Departamento de Estatística					
						01.00	Remunerações certas e permanentes:				
						01.02	Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	1 341	(a)	
						44.00	Outras despesas correntes:				
						44.09	Diversas:				
						X	Remuneração extraordinária.....	1 293	-	(a)	
		06				Serviço de Comunicação Social e Relações Públicas					
						26.00	Bens não duradouros — Consumos de secretaria	-	101	(a)	
						44.00	Outras despesas correntes:				
						44.09	Diversas:				
						X	Remuneração extraordinária.....	101	-	(a)	
						01	Gabinete do Secretário de Estado do Emprego e Formação Profissional				
		Gabinete									
		44.00					Outras despesas correntes:				
		44.09					Diversas:				
		X					Remuneração extraordinária.....	48	-	(a)	
03	Departamento para os Assuntos do Fundo Social Europeu										
	Serviços próprios										
	44.00	Outras despesas correntes:									
	44.09	Diversas:									
	X	Remuneração extraordinária.....	131	-	(a)						
	52.00	Investimentos — Maquinaria e equipamento	-	131	(a)						
03						Departamento de Estudos e Planeamento					
						29.00	Aquisição de serviços — Locação de bens	-	200	(a)	
						44.00	Outras despesas correntes:				
						44.09	Diversas:				
			X	Remuneração extraordinária.....	200	-	(a)				

Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																													
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																														
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																	
04	01					Secretaria-Geral Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: 01.00 01.02 Pessoal dos quadros aprovados por lei..... 01.13 Pessoal fora de serviço aguardando aposentação 04.00 Alimentação e alojamento 31.00 Aquisição de serviços — Não especificados: B Outras despesas..... 44.00 Outras despesas correntes: 44.09 Diversas: X Remuneração extraordinária..... 05	01				Conselho Superior de Acção Social Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: 01.00 01.02 Pessoal dos quadros aprovados por lei..... 44.00 Outras despesas correntes: 44.09 Diversas: X Remuneração extraordinária..... 06	01				Inspecção-Geral do Trabalho Serviços próprios Remunerações certas e permanentes: 01.00 01.42 Remunerações de pessoal diverso 44.00 Outras despesas correntes: 44.09 Diversas: X Remuneração extraordinária..... 08	01				Direcção-Geral das Relações Colectivas do Trabalho Serviços próprios 28.00 Aquisição de serviços — Encargos das instalações 44.00 Outras despesas correntes: 44.09 Diversas: X Remuneração extraordinária..... 09	01				Direcção-Geral de Higiene e Segurança no Trabalho Serviços próprios 31.00 Aquisição de serviços — Não especificados: B Outras despesas..... 44.00 Outras despesas correntes: 44.09 Diversas: X Remuneração extraordinária.....																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																																												



Classificação						Rubricas	Em contos		Referência à autorização ministerial
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações	
Capítulo	Divisão	Sub- divisão		Código	Alínea				
10	01		5.01.0	01.00		Departamento de Planeamento da Segurança Social			
				01.02		Serviços próprios			
				01.46		Remunerações certas e permanentes:			
						Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	299	(a)
						Subsídios de férias e de Natal	-	51	(a)
				44.00		Outras despesas correntes:			
				44.09		Diversas:			
					X	Remuneração extraordinária	350	-	(a)
11	01			01.00		Direcção-Geral da Segurança Social			
				01.02		Serviços próprios			
				44.00		Remunerações certas e permanentes:			
				44.09		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	5 000	(a)
						Outras despesas correntes:			
						Diversas:			
					X	Remuneração extraordinária.....	5 000	-	(a)
12	01			01.00		Direcção-Geral da Organização e Recursos Humanos			
				01.02		Serviços próprios			
				44.00		Remunerações certas e permanentes:			
				44.09		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	2 828	(a)
						Outras despesas correntes:			
						Diversas:			
					X	Remuneração extraordinária	2 828	-	(a)
13	01			01.00		Inspecção-Geral da Segurança Social			
				01.02		Serviços próprios			
				44.00		Remunerações certas e permanentes:			
				44.09		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	43	(a)
						Outras despesas correntes:			
						Diversas:			
					X	Remuneração extraordinária	43	-	(a)
14	01			01.00		Direcção-Geral da Família			
				01.02		Serviços próprios			
				01.20		Remunerações certas e permanentes:			
				44.00		Pessoal dos quadros aprovados por lei.....	-	498	(a)
				44.09		Pessoal em qualquer outra situação	-	11	(a)
						Outras despesas correntes:			
						Diversas:			
					X	Remuneração extraordinária	509	-	(a)
							26 249	26 249	

(a) Despacho ministerial de 16 de Dezembro de 1988.

10.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Janeiro de 1989. — Pelo Director, *Maria Isabel Teixeira Freire Alves*.